

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2014

Aprova o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para Alunos Matriculados nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 29ª. Reunião Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio de Docência na Graduação dos alunos matriculados nos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* da UESC, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 11/2000..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2014

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2014

Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para Alunos Matriculados nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UESC

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos do Estágio de Docência:

- I. proporcionar meios para a integração do ensino de graduação e pós-graduação;
- II. preparar o aluno de pós-graduação para a docência no ensino superior;
- III. contribuir para a melhoria do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas;
- IV. propiciar maior dedicação do discente aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II **DOS PARTICIPANTES**

Art. 2º - Poderão realizar estágio de docência exclusivamente alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UESC, em nível de mestrado ou doutorado.

§ 1º - Os alunos matriculados em cursos de mestrado ou doutorado contemplados com bolsas cumprirão obrigatoriamente o estágio por períodos mínimos de um semestre e dois semestres, respectivamente.

§ 2º - O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

§ 3º - Para os alunos não bolsistas, o estágio será opcional, salvo quando o regimento interno do programa definir em contrário e sempre com a concordância do respectivo orientador.

§ 4º - Aos alunos que cumprirem o estágio, será atribuído 1 (hum) crédito-estágio, correspondente ao mínimo de 45 horas de atividade.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES**



Art. 3º - As atividades do estágio de docência envolverão alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado desta Universidade, atuando em disciplinas e/ou outras atividades de ensino de graduação sob a responsabilidade dos Departamentos da UESC, com conteúdo compatível com sua área de estudo/pesquisa e o curso de pós-graduação em que está matriculado.

Parágrafo único – Caberá aos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação enviar, para cada período, a listagem de disciplinas e de alunos em estágio docente aos Departamentos e Colegiados de cursos de graduação envolvidos.

Art. 4º - O Estágio de Docência desenvolver-se-á a partir da elaboração de plano de atividades do pós-graduando, juntamente com o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - As funções do aluno em estágio de docência deverão estar definidas no plano de atividades de que trata o presente artigo.

§ 2º - As atividades dos alunos em estágio de docência na(s) disciplina(s) serão acompanhadas pelo professor da disciplina de graduação, aqui denominado de supervisor.

Art. 5º - Caberá ao professor da disciplina de graduação, objeto do estágio, a responsabilidade sobre registros acadêmicos e outros inerentes à execução de sua disciplina.

CAPÍTULO IV **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 6º - A carga horária de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário não deverá ultrapassar o previsto na legislação vigente devendo compatibilizar-se com o horário de seus estudos e demais atividades no curso de pós-graduação.

Parágrafo único – O aluno em estágio de docência não poderá assumir, em sala de aula, mais do que 30% do total da carga horária da disciplina de graduação, na ausência do supervisor.



CAPÍTULO V **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 7º - O colegiado do curso de pós-graduação fará o planejamento e acompanhamento do estágio de docência no seu programa.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO**

Art. 8º – Após o término do período de estágio, o aluno em estágio de docência será avaliado pelo professor supervisor e a pauta do estágio encaminhada pelo orientador à SEPOG.

Art. 9º - O aluno em estágio de docência cuja avaliação tenha sido favorável receberá um certificado de participação, emitido pelo Colegiado do curso em que está matriculado.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – A participação no estágio de docência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação vigente e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 12 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 11/2000.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2014

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

